Proc. 333/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 936/2005

MOCOCA, 09 de maio de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1.136	09.05.05	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Em face da grande quantidade de desempregados em nosso município, muitas vezes chefes de famílias sem uma renda para a manutenção de sua prole, urge que o Departamento de Promoção Social tenha mecanismos para ampará-los e esta seria uma grande opção para atendê-los, dando-lhes a chance de auferir alguns vencimentos, bem como receber uma cesta básica para auxiliar no sustento dos filhos, que por vezes chegam a passar necessidades primárias.

O Programa ainda poderá dar um apoio, no que diz respeito à profissionalização dos participantes, através de atividades didáticas, teóricas e práticas, proporcionando maiores oportunidades de empregos aos mesmos.

Estes os motivos pelas quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Proc. 333 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 078 de de maio de 2005

Dispõe sobre a criação do programa de capacitação para o trabalho e orientação de mutirão social e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Mococa, SP., o **Programa de Capacitação para o Trabalho e Orientação** através de mutirão social, visando proporcionar a capacitação profissional, ministrar cursos de incentivo ao trabalho e orientação social, integrados a atividades práticas para os munícipes integrantes da parte da população comprovadamente desempregada do município de Mococa.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Promoção Social e contará com a participação e apoio dos demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º – O Programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxilio, no valor mensal de R$ 100,00 (cem reais), no fornecimento de cesta básica, seguro de vida/acidentes pessoais, capacitação profissional e ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático- pedagógicas teóricas e praticas promovidas pelos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo único – Os benefícios de que tratam o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º. – A participação no programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na capacitação, com a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos Orgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1° – As atividades práticas desenvolvidas pelos participantes têm como finalidade a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos durante o programa, para que tornem-se aptos ao ingresso no mercado de trabalho, e são de caráter única e exclusivamente colaboracionista, não gerando qualquer vínculo empregatício para com a Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 2° – O período de atividades no Programa compreenderá 06 (seis) horas diárias, em 11 (onze) dias por mês, e mais um dia por mês de efetiva participação nas atividades didático-pedagógicas teóricas, voltadas para a capacitação profissional e/alfabetização dos participantes.

Art.4° – As condições para o alistamento do participante no programa será mediante seleção simples a ser realizada pelo Departamento de Promoção Social, devendo ser regulamentada observando-se os seguintes requisitos:

I- Estar em situação de desemprego igual ou superior a 03 (três) meses, devidamente comprovada e desde que não seja beneficiário de Seguro Desemprego;

II- Residir há pelo menos um ano no município de Mococa;

III- Não ser beneficiário de qualquer outro programa assistencial;

IV – renda " per capita";

§ 1° – Será permitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2° - Será considerado núcleo familiar o grupo de parentes até 4° grau residentes sob o mesmo teto.

Art. 5° - No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas oferecidas pelo Programa, a preferência para a participação será definida mediante a aplicação pela ordem dos seguintes critérios:

I – Maiores encargos familiares devidamente comprovados;

II – Arrimo de família;

III – Maior tempo de desemprego;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

IV – Maioridade;

V - Residir a mais tempo no Município de Mococa;

VI – Maior Prole.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, através do Departamento de Promoção Social, convênios e outros ajustes que fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7° - Serão concedidos no máximo 100 (cem) bolsas auxilios por mês.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, e em especial a Lei nº .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 de maio de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 8 Favoráveis e 1 ausente
Sessão 09 de maio de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 09 de maio de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 06
Proc. 3331/20

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA **:- Projeto de Lei nº.048/2005.**

INTERESSADO **:-** Prefeito Municipal

RELATOR ESPECIAL **:-**

ASSUNTO : - Dispõe sobre a criação do programa de capacitação para o trabalho e orientação de mutirão social e dá outras providências.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhê-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de Maio de 2005.

Fls. n.º 09
Proc. 333 /200

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. _____/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 048/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador Franco Afonso Fo.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de Maio de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 08
Proc. 333/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões 9 / 5 / 2005 ALOYSIO TALIBERTI FILHO PRESIDENTE
1.339	09/05/05		

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

01-Projeto de Lei nº.048/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação do programa de capacitação para o trabalho e orientação de mutirão social e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Maio de 2005.

Fls. n.º 09
Proc. 333 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.340	09/05/05	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 9 / 5 / 2005

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre a seguinte propositura:

01-Projeto de Lei nº.048/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação do programa de capacitação para o trabalho e orientação de mutirão social e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Maio de 2005.

Fls. n.º 10
Proc. 333/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Oficio nº.370/2005-CM.

Mococa, 10 de Maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 9033
Entrada em 11/05/2005
LUCIA S. MONACO - Chefe de Setor de Protocolo

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 09 de Maio último, constando de:

1- Autógrafo nº.048/2005, referente ao Projeto de Lei nº.028/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.049/2005, referente ao Projeto de Lei nº.038/2005. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.050/2005, referente ao Projeto de Lei nº.048/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária do dia 10 de Maio de 2005)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Exelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 11
Proc. 333 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 050 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 048/2005.

Dispõe sobre a criação do programa de capacitação para o trabalho e orientação de mutirão social e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no município de Mococa, SP., o **Programa de Capacitação para o Trabalho e Orientação** através de mutirão social, visando proporcionar a capacitação profissional, ministrar cursos de incentivo ao trabalho e orientação social, integrados a atividades práticas para os munícipes integrantes da parte da população comprovadamente desempregada do município de Mococa.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Promoção Social e contará com a participação e apoio dos demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º – O Programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxilio, no valor mensal de R$ 100,00 (cem reais), no fornecimento de cesta básica, seguro de vida/acidentes pessoais, capacitação profissional e ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático- pedagógicas teóricas e praticas promovidas pelos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo único – Os benefícios de que tratam o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º. – A participação no programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na capacitação, com a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos Orgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 050 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 048/2005.

§ 1° – As atividades práticas desenvolvidas pelos participantes têm como finalidade a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos durante o programa, para que tornem-se aptos ao ingresso no mercado de trabalho, e são de caráter única e exclusivamente colaboracionista, não gerando qualquer vínculo empregatício para com a Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 2° – O período de atividades no Programa compreenderá 06 (seis) horas diárias, em 11 (onze) dias por mês, e mais um dia por mês de efetiva participação nas atividades didático-pedagógicas teóricas, voltadas para a capacitação profissional e/alfabetização dos participantes.

Art.4° – As condições para o alistamento do participante no programa será mediante seleção simples a ser realizada pelo Departamento de Promoção Social, devendo ser regulamentada observando-se os seguintes requisitos:

I- Estar em situação de desemprego igual ou superior a 03 (três) meses, devidamente comprovada e desde que não seja beneficiário de Seguro Desemprego;

II- Residir há pelo menos um ano no município de Mococa;

III- Não ser beneficiário de qualquer outro programa assistencial;

IV – renda " per capita";

§ 1° – Será permitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2° - Será considerado núcleo familiar o grupo de parentes até 4° grau residentes sob o mesmo teto.

Art. 5° - No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas oferecidas pelo Programa, a preferência para a participação será definida mediante a aplicação pela ordem dos seguintes critérios:

I – Maiores encargos familiares devidamente comprovados;

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 050 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 048/2005.

II – Arrimo de família;

III – Maior tempo de desemprego;

IV – Maioridade;

V - Residir a mais tempo no Município de Mococa;

VI – Maior Prole.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, através do Departamento de Promoção Social, convênios e outros ajustes que fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º - Serão concedidos no máximo 100 (cem) bolsas auxilios por mês.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, e em especial a Lei nº .

Câmara Municipal de Mococa, 10 de Maio de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário